



MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA
Com Amor!

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025

Processo Administrativo nº 116/2025

987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

OBJETO:

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de peças, instalação, remoção e manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 279.369,97 (duzentos e setenta e nove mil e trezentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25/08/2025 às 08h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por Lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

85610-000

CNPJ: 76,205,681/0001-96



R. Getúlio Vargas, 901
Centro, Renascença - PR



(46) 3550 8300



prefeituraderenascenca



www.renascenca.pr.gov.br/



administracao@renascenca.pr.gov.br



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO..	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	14
8. DA AMOSTRA.....	16
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	16
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	19
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	20
12. DOS RECURSOS	21
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
16. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	27
17. ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	53
18. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA	63
19. ANEXO IV – MODELO - PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL	65
20. ANEXO V – MODELO - CADASTRO RESERVA	66





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025
(Processo Administrativo nº 116/2025)

O Município de Renascença - Paraná, mediante a Pregoeira, Sra. Luana Speorin Burin, designada pela Portaria nº 302/2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 2.333/2023 e Decreto Municipal nº 2.334/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de peças, instalação, remoção e manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado.**

1.2. A licitação será formada por 02 (dois) grupos, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se aos licitantes a participação em quantos Grupos forem de seu interesse.

DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes são as que constam na minuta de ATA de Registro de Preços.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de



Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. O presente edital possui Lote **Ampla Concorrência** e Lote para **participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na



fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo



financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 3.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.





5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.





6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01 (um centavo).

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015 (quando for o caso).

6.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima

da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital

licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2. empresas brasileiras;

6.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no



item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR

7.1.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.4. e 4.5 deste edital.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.5.1. conter vícios insanáveis;
- 7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



7.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

DA AMOSTRA

8.1. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação,



serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.5. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



9.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.8. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.1.

9.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem **classificado** **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, caso o representante legal da licitante a pessoa, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.1.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.2.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.2.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.3.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.3.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.renascenca.pr.gov.br e www.gov.br/compras.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



13.1.1. **a)** der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados; **b)** der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados; **d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** não celebrar a Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalente ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; **h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados; **i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados; **j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; **l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. **Advertência**, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do objeto, nos termos acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. **Multa:** **a)** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias; **b)** Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. **c)** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

13.3. Na aplicação das sanções será considerado o disposto no art. 156, §1º da Lei nº 14.133.

13.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

13.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º)

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Fornecedora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica da Fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo



com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Fornecedora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.12. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.





13.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@renascenca.pr.gov.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.renascenca.pr.gov.br e www.gov.br/compras.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 15.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 15.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada
- 15.11.4. ANEXO IV – Modelo Proposta de Preços
- 15.11.5. ANEXO V – Modelo de Cadastro de Reserva

Renascença, 21 de julho de 2025.

FABIELI MANFREDI
Prefeita Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de peças, instalação, remoção e manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, a fim de atender diversos prédios públicos pertencentes ao município de Renascença/PR, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO 01 - PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	CATMAT	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	2020	64	Unidade	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO MANUAL DO FORNECEDOR. INCLUSO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO.	674,33	43.157,12
2	2020	64	Unidade	SERVIÇO PARA DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO MANUAL DO FORNECEDOR INCLUSO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A DESINSTALAÇÃO.	326,66	20.906,24
3	2020	328	Hora	SERVIÇO DE CONSERTO, REPAROS E MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO.	350,90	115.095,20
4	607642	117	Unidade	PEÇAS DE MANUTENÇÃO	500,00	58.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 237.658,56	

GRUPO 02 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS						
ITEM	CATMAT	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	430586	70	Unidade	FORNECIMENTO DE GÁS DE AR CONDICIONADO - (R-410 A)	310,65	21.745,50



6	251994	61	Unidade	FORNECIMENTO DE GÁS DE AR CONDICIONADO - (R-32)	327,31	19.965,91
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 41.711,41	

1.2. Observação: No caso de existir divergência entre as especificações contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSERV – Código do Material do Sistema COMPRAS.GOV, prevalecerão os indicados neste Termo de Referência;

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 2334/2023;

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado caso necessário;

1.6. A minuta do Instrumento Contratual oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Para os fins desta licitação, entende-se por serviços de conserto, reparo e manutenção de aparelhos de ar-condicionado:

1.7.1. Limpeza de ar condicionado de 7.500 à 60.000 btus com retirada do equipamento do local para realização da manutenção. Incluindo também, a limpeza dos filtros de ar, serpentinas, bandejas de drenagem e outras partes do aparelho, removendo poeira e detritos que podem prejudicar o desempenho e a qualidade do ar.

1.7.2. Contemplando assistência técnica relativa à operação e instalação nos aparelhos condicionadores de ar, com reposição de peças, componentes e outros materiais.

1.7.3. Envolve a inspeção de componentes elétricos, como contatos, cabos e sensores, além da análise do fluido refrigerante e da pressão de trabalho do sistema. Realização de pequenos ajustes e lubrificações em peças móveis, garantindo o bom funcionamento e evitando desgastes. **Diagnóstico:** Identificação da causa do problema e avaliação da necessidade de reparo ou substituição de peças. **Reparo:** Conserto ou substituição de peças defeituosas, como compressores, motores, ventiladores, entre outros. **Testes:**

Realização de testes para verificar o bom funcionamento do aparelho após a intervenção.

1.7.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, executados pela empresa, deverão estar de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas existentes.



1.7.5. Deverão atender as especificações técnicas e de qualidade solicitadas para os fins que se destinam, utilizando ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo o correto funcionamento destes.

1.7.6. Manutenção Corretiva visa recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso compreendendo, inclusive, substituições de peças que se apresentarem quebradas, gastas ou defeituosas, e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento do equipamento, compreendendo também a desmontagem, a retirada do local, o acondicionamento de materiais, procedendo a comunicação e entrega dos mesmos às autoridades competentes responsáveis pelo registro controle do equipamento.

1.8. Em observância aos princípios da economicidade e da racionalidade, a empresa licitante vencedora deve estar localizada numa distância (raio) de até 35 (trinta e cinco) km da sede desta Prefeitura, localizada na Rua Getúlio Vargas, 901, Centro, Renascença/PR, a fim de evitar deslocamentos longos, desnecessários para a Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA (MOTIVAÇÃO) DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionados no município, em função das condições climáticas, levaram as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem estar, conforto, produtividade e absenteísmo relativos ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua interrelação com a variável qualidade de vida, considerando que a qualidade do ar de interiores, em ambientes climatizados, é determinante para a dita síndrome dos edifícios doentes. Instalações inadequadas, operação e manutenções precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde.

2.1.2. Assim sendo, o Ministério da Saúde aprovou, através de Portaria nº 3.523, de 28/08/98, regulamento técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes do sistema de climatização.



2.1.3. As Secretarias Municipais possuem a necessidade contínua de manter os sistemas de climatização em pleno funcionamento, de modo a garantir a adequação das condições ambientais para o trabalho e para o atendimento ao público em suas diversas unidades. Nesse sentido, é imprescindível a contratação de uma empresa especializada que possa fornecer peças e realizar serviços de manutenção, instalação, limpeza e remoção de aparelhos de ar condicionado, assegurando que os equipamentos estejam operando de maneira eficiente.

2.1.4. Este serviço é essencial para preservar a saúde dos servidores e usuários, principalmente em ambientes fechados, contribuindo para um ambiente mais confortável e produtivo. Além disso, a manutenção regular dos aparelhos garante a eficiência energética e a durabilidade dos equipamentos, evitando custos mais elevados com a substituição prematura ou reparos de maior complexidade.

2.1.5. Então, considerando a questão sanitária e a real e necessária manutenção dos aparelhos de ar condicionado das secretaria do município, a fim de se evitar inclusive a ocorrência de danos aos aparelhos e garantir um regular funcionamento, permitindo a realização da adequada e satisfatória prestação jurisdicional, observando ainda o clima da região, o qual apresenta forte calor e frio rigoroso, elaboramos o presente termo de referência para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar.

2.1.6. Dessa forma, justifica-se plenamente a abertura do processo licitatório, considerando o interesse público e a eficiência administrativa, em conformidade com os princípios que regem a administração pública, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.2. JUSTIFICATIVA DO LEVANTAMENTO DAS QUANTIDADES:

2.2.1. A estimativa de quantidade foi baseada no Documento de Formalização de Demanda de expedido por cada Secretaria.

2.3. JUSTIFICATIVA DE VALOR:

2.3.1. O valor para base deste processo licitatório foi embasado nas diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal 2.182/2021, que orienta a necessidade de consultas junto a sistemas oficiais do governo, sendo assim, a pesquisa foi realizada utilizando as seguintes bases de dados públicas:

a) Consulta ao Banco de Preços;

b) O valor a licitar foi alcançado através da Média sobre os valores praticados no mercado.





2.4. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

2.4.1. Considerando que os serviços consistem em apenas um objeto a ser prestado por empresa especializada, não há vantajosidade econômica no parcelamento do objeto (Acórdão TCU 1.214/2013 - Plenário).

2.4.2. O parcelamento dos itens não se mostra uma opção viável. Levando em consideração o mercado fornecedor, não é verificado o benefício do parcelamento da contratação, pois este levaria a perda de escala e não mostra um melhor aproveitamento do mercado e nem a ampliação da competitividade.

2.4.3. Demais, nota-se que o parcelamento resultaria no aumento de custos com a gestão e fiscalização dos contratos, sem, por outro lado, existir uma contrapartida econômica.

2.4.4. Logo, observa-se que, neste caso, o parcelamento não traz benefícios a Administração. Primeiro, porque traria um maior custo administrativo decorrente da gestão e fiscalização de um número maior de contratos. Perder-se-ia também em economia de escala, visto que os custos fixos das empresas contratadas diluir-se-ia em um número menor de quantitativos fornecidos.

2.4.5. Por fim, destaca-se que o parcelamento da solução não trará ampliação da competitividade, visto que a natureza dos itens parcelados é idêntica e pertencente a um mesmo nicho de mercado, isto é, o de empresas de Manutenção de ar condicionado.

2.4.6. Disto resulta que as mesmas empresas participarão de todos os itens da licitação, sem ganhos econômicos ou de competitividade.

2.4.7. Do ponto de vista administrativo, no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara o egrégio TCU entendeu como legítima a reunião em grupo de elementos de mesma característica, quando a adjudicação por itens isolados onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa. Essa configuração já é amplamente compreendida e adotada pelo mercado – sendo a contratação em grupo a forma mais comumente praticada na Administração Pública para a presente pretensão.

2.4.8. Desse modo, avaliando as características do objeto pretendido neste estudo, consideramos que o agrupamento da pretensão contratual é técnica e economicamente viável sendo que sua divisão pode prejudicar o conjunto do objeto, potencializando riscos e dificuldades na gestão técnica e administrativa de uma pluralidade de contratos autônomos.

2.4.9. Diante do exposto no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, acredita-se que a aquisição do objeto ou a prestação dos serviços em LOTE é a melhor solução, ou seja, a divisão em três lotes distintos oferece benefícios específicos.



2.5. JUSTIFICATIVA DE RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA

2.5.1. Em observância aos princípios da economicidade e da racionalidade, a empresa licitante vencedora deve estar localizada numa distância (raio) de até 35 (trinta e cinco) km da sede desta Prefeitura, localizada na Rua Getúlio Vargas, 901, Centro, Renascença/PR, a fim de evitar deslocamentos longos, desnecessários para a Administração Pública.

2.5.2. A exigência referente à localização é necessária para garantir a proposta mais vantajosa para Prefeitura. Caso a distância entre a sede da Prefeitura e o local de execução dos serviços ultrapasse o limite estabelecido, a vantagem do 'menor desconto por lote' poderá ser comprometida devido ao aumento dos custos e da logística de deslocamento da frota. Além disso, uma localização mais próxima assegura maior agilidade no atendimento às demandas, reduzindo o tempo de inatividade das máquinas, que são essenciais para a prestação de serviços municipais. Por fim, a proximidade facilita o monitoramento e a fiscalização dos serviços realizados, oferecendo maior controle e eficiência na gestão contratual.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO / MODALIDADE DE LICITAÇÃO / SISTEMA DE LICITAÇÃO

3.1. O critério de julgamento adotado para escolher a proposta vencedora será através da modalidade de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema Registro de Preço, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades dos produtos requisitados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de vigência do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 84 da Lei 14.133/21.

5.2. Os objetos da demanda se configuram como um serviço comum e de natureza continuada.

5.3. Depois de solicitada pela Contratante, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prestar os serviços requisitados.





5.4. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades abaixo:

5.4.1. Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

5.4.2. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência do contrato deverão ser substituídas por outras novas.

5.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.12. A contratada terá o encargo da manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e seus equipamentos, objeto deste Termo de Referência, os quais ficarão sob sua responsabilidade, devendo obedecer às instruções e às particularidades do manual específico de cada equipamento instalado, às técnicas recomendadas pelo fabricante, aplicadas em conjunto e de forma complementar às recomendações do fabricante, conforme disposto na NBR 13.971/2014 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT. Deve, ainda, efetuar os serviços de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras - ABNT pertinentes em vigor, como as NBR 13.971/97, NBR 6.401/80, NBR 10.080/87, NBR 10.085/87, NBR 5.858/83, NBR 14.679/01, que a contratada declara conhecer, inclusive, também, as de segurança da instalação, de seus trabalhadores e usuários, conforme NR – Normas Regulamentadoras do MTE.

5.13. Para a instalação do ar condicionado, deverão ser considerados como parte integrante do serviço os seguintes parâmetros: uma distância máxima de até 3 metros entre a evaporadora e a condensadora, bem como entre a evaporadora e o quadro de energia. Caso a instalação exceda essa metragem, serão aplicados os valores correspondentes às peças de manutenção necessárias, observando-se a apresentação de três orçamentos para qualquer eventual cobrança adicional.

5.14. Além disso, todos os custos relacionados à mão de obra, eventuais rasgos na alvenaria, instalação de conduítes ou eletrodutos metálicos, e fornecimento de alimentação elétrica em circuito independente com disjuntor deverão ser considerados. Tais serviços deverão ser executados conforme as recomendações do manual técnico ou do fabricante e são de responsabilidade total da empresa contratada.

5.15. Nas atividades relacionadas com a manutenção de ar condicionado, fica vedada a utilização de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde, assim como deverão ser utilizados produtos Biodegradáveis para a limpeza e desengraxe.

5.16. A contratada deverá adotar na retirada de resíduos, prática de descarte sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, de modo a garantir a segurança no armazenamento e transporte dos mesmos.

5.17. Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.



5.18. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

5.19. Ainda, fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1. A CONTRATADA deverá efetuar a prestação de serviços de limpeza e manutenção preventiva e corretiva, contemplando assistência técnica relativa à operação e instalação nos aparelhos condicionadores de ar, com reposição de peças, componentes e outros materiais.

6.1.2. Os serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em dias úteis, no horário compreendido entre as 07h30 às 11h30 e 13h às 17h, podendo ocorrer em dia não úteis, desde que de comum acordo.

6.1.3. Caso haja execução de serviços em dias ou horários não úteis, estes não deverão acarretar ônus para a CONTRATANTE.

6.1.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, executados pela empresa, deverão estar de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas existentes. Deverão atender as especificações técnicas e de qualidade solicitadas para os fins que se destinam, utilizando ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo o correto funcionamento destes.

6.1.5. Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos e originais, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

6.1.6. As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução.

6.1.7. A CONTRATADA se responsabilizará pelo conserto de todo e qualquer defeito existente nos equipamentos previstos neste Termo de Referência.

6.1.8. A manutenção Corretiva visa recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso compreendendo, inclusive, substituições de peças que se apresentarem quebradas, gastas ou defeituosas, e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento do equipamento,



compreendendo também a desmontagem, a retirada do local, o acondicionamento de materiais, procedendo a comunicação e entrega dos mesmos às autoridades competentes responsáveis pelo registro controle do equipamento.

6.1.9. Consiste no atendimento às soluções da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

6.1.10. A manutenção Corretiva compreende, no mínimo, os seguintes procedimentos: correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato; correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeções periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção; correção de falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outros serviços e substituição de peças.

6.1.11. A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas após sua efetiva solicitação em casos de emergência**, ou setores que necessitam controle de temperatura constante, exemplo: Central de Materiais Esterilizáveis, Farmácia e Ala de Urgência e Emergência. **Outros setores** as chamadas para manutenção corretiva deverão ser atendidas no prazo máximo de **5 (dias) uteis** após sua efetiva solicitação.

6.1.12. Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências dos estabelecimentos, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, autorização para remover equipamento, parte dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.1.13. Após a realização de cada manutenção corretiva deverão ser gerados relatórios por equipamento que indiquem detalhadamente todos os procedimentos realizados e as irregularidades verificadas para providências por parte da fiscalização, bem como deverá ser apresentado a liberação, ou não, do respectivo equipamento para uso.

6.1.14. Os relatórios emitidos deverão ser assinados tanto pela empresa CONTRATADA quanto pelo funcionário da Unidade responsável pelo acompanhamento dos serviços.

6.1.15. Os serviços de manutenção preventiva compreendem inspeção regular, calibragem, testes de rendimento, alinhamento, reparos em geral, limpeza e lubrificação de todos os componentes dos equipamentos substituídos ou dispositivos com defeito ou que possam vir a apresentar defeito em futuro próximo, visando proporcionar aos equipamentos um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

6.1.16. A substituição ocorrerá sempre que as peças indicadas forem imprescindíveis à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.



6.1.17. Para a substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo a identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano); quantidade, marca e códigos das peças; se são originais, genuínas ou paralelas; seu valor unitário e total; acessórios e insumos que serão utilizados. Esse orçamento servirá de base para aplicação do valor, após o que, deverá aguardar a expedição da ordem de serviço, emitida pela administração, para início dos serviços mencionados no referido orçamento.

6.1.17.1. O valor de cada peça ou acessório deverá ser embasado através de pesquisa mercadológica a ser realizada pela CONTRATADA com a utilização de no mínimo 03 (três) orçamentos. Os orçamentos terão validade máxima de 90 (noventa) dias. Em caso de divergências de valores apuradas pelo fiscal do contrato, deverá ser utilizado os incisos I, II, III, IV e V, do art. 23, da Lei 14.133/2021, de modo a apurar os valores apresentados pela contratada.

6.1.17.2. O fiscal do contrato, OBRIGATORIAMENTE realize a pesquisa de preços para atestar a adequação de mercado dos orçamentos apresentados pelo fornecedor, nos termos do artigo 23 da lei 14.133/2021, a qual deverá ser arquivada na secretaria demandante correspondente.

6.1.18. Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças as serem adquiridas, poderá o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, coletar orçamentos, pesquisar em outros sistemas via internet, distribuidores, se assim demandar, para comprovar preço praticado pela empresa, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

6.1.19. Os produtos/serviços desta licitação deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

6.1.20. As peças, componentes e acessórios danificados deverão ser substituídos por peças novas, originais e genuínas, e as substituídas deverão ser entregues ao funcionário da CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços para a devida prestação de contas.

6.1.21. As peças substituídas deverão possuir garantia de no mínimo 90 dias.

6.1.22. Na hipótese de a instalação da peça, componente ou acessório ser realizado de maneira inadequada, deverá a CONTRATADA providenciar sua imediata regularização, em até 24(vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

6.1.23. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos inerentes a execução do objeto tais como: locomoção, fretes, encargos sociais, etc.



6.1.24. É vedado à empresa vencedora prestar serviços sem emissão de Autorização de Serviços expedida pelo departamento de compras e licitações, sob pena de não reconhecimento das mesmas.

6.1.25. É vedada a empresa vencedora interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 30 (trinta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

6.1.26. A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral.

6.1.27. Os equipamentos submetidos aos serviços deverão ser entregues devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços.

6.1.28. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

6.1.29. Os interessados em participar da licitação, poderão realizar vistoria, nos equipamentos, de forma a obter pleno conhecimento das condições, eventuais dificuldades e inteirar-se das condições reais pela execução do serviço.

6.1.30. A vistoria deverá ser agendada por telefone, diretamente com cada departamento, e deverão ser realizadas por profissionais credenciados do quadro técnico da licitante.

6.1.31. As proponentes, caso queiram, poderão antes da apresentação de suas propostas, vistoriar o local onde serão executados os serviços para conhecer todos os equipamentos do objeto contratado e identificar claramente as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na sua execução, sendo de sua inteira responsabilidade o valor a ser apresentado em suas propostas, não se admitindo declarações posteriores de desconhecimento de fatos que possam dificultar ou impedir a execução dos serviços.

6.1.32. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:



- a) Departamento de Educação, Rua Marechal Floriano Peixotto, 27, Bairro Cristo Rei, Renascença/PR, Telefone: 3550-8301;
- b) Prefeitura Municipal de Renascença, Rua Getúlio Vargas, 901, Centro, Renascença/PR, Telefone: 3550- 8333;
- c) Secretaria de Assistência Social, Rua Costa e Silva, 439, Bairro Cristo Rei, Renascença/PR, Telefone: 3550- 8354;
- d) Secretaria de Saúde, Rua Getúlio Vargas, 827, Centro, Renascença/PR, Telefone: 3550- 8348;
- e) Centro de Saúde Lurdes Terezinha Zanini, Rua Nereu Ramos, 820, Centro, Renascença/PR, Telefone: 3550-8348.

7. MODELO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 7.1. A Ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 7.4. A execução da Ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto;
- 7.5. O fiscal acompanhará a execução da ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.6. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 7.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução da ata de registro de preços, determinando prazo para a correção;
- 7.8. O fiscal informará ao gestor da ata de registro de preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;





- 7.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 7.10. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 7.11. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 7.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 7.13. O gestor da ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata de registro de preços para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade:
- 7.13.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento;
- 7.13.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 7.13.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata de registro de preços;
- 7.13.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 7.13.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 7.13.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 7.13.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 7.13.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;
- 7.13.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 7.13.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual;





- 7.13.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal;
- 7.13.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.
- 7.13.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado **exclusivamente** através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, conforme serviços executados.

8.2. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome de:

MUNICIPIO DE RENASCENÇA
CNPJ nº 76.205.681/0001-96
Rua Getúlio Vargas, nº 901
Renascença – PR
CEP: 85.610-000

8.3 Após emissão da Nota Fiscal eletrônica a empresa deverá passar cópia da mesma na data de emissão no seguinte endereço eletrônico almoxarifado@renascenca.pr.gov.br.

8.4. A fatura deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação e da Ata de Registro de Preços/Contrato.

8.5. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

8.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 2362 de 21 de julho de 2023.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a carga da Junta Comercial da respectiva sede;



- b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social do Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Quando o objeto da licitação se trata de Serviços deverá ser apresentado a Certidão ISS junto ao município; quando se trata de Fornecimento de materiais deverá ser apresentada a Certidão ICMS junto ao Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da receita Federal do Ministério da Fazenda;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- g) Certidão de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado de prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste pregão.

9.1.4. Declaração unificada:

a) Apresentar Declaração Unificada conforme modelo disposto no Edital.

9.1.5. Documentação técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos, provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da CONTRATADA, de seus empregados, prestadores ou subordinados.

10.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



- 11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumir (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.12. Executar os serviços em consonância com a legislação vigente e de acordo com as recomendações dos fabricantes dos diversos componentes e demais especificações técnicas.
- 11.13. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA deve se responsabilizar e responder administrativa, civil e penalmente pelos danos ou prejuízos ocasionados diretamente à CONTRATANTE ou ao patrimônio, dependências, instalações ou equipamentos da CONTRATANTE e/ou



a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de seus técnicos e empregados ou de quem em seu nome responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, desde que devidamente comprovados.

11.14. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

11.15. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos (escadas, andaimes, etc.) e materiais, em especial, os de segurança, necessários à execução do objeto, incluindo aqueles de proteção individual, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto, a CONTRATADA deverá instruir a sua mão de obra quanto às normas e procedimentos de prevenção de acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da é de R\$ R\$ 279.369,97 (duzentos e setenta e nove mil e trezentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela anexada neste processo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias:

0 Recursos Ordinários (Livres)

03 Secretaria Municipal de Administração

03.01 Departamento de Administração

0412200032.003 Manutenção das atividades e serviços administrativos

3.3.90.30.25.00.00 Material para manutenção de bens móveis

Desdobre: 4441

0 Recursos Ordinários (Livres)

03 Secretaria Municipal de Administração

03.01 Departamento de Administração

0412200032.003 Manutenção das atividades e serviços administrativos

3.3.90.30.99.10.00 Outros materiais de consumo

Desdobre: 5203





0 Recursos Ordinários (Livres)

03 Secretaria Municipal de Administração

03.01 Departamento de Administração

0412200032.003 Manutenção das atividades e serviços administrativos

3.3.90.39.17.00.00 Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

Desdobre: 6091

Desdobre: 11850

0 Recursos Ordinários (Livres)

03 Secretaria Municipal de Administração

03.01 Departamento de Administração

0412200032.003 Manutenção das atividades e serviços administrativos

3.3.90.39.99.99.00 Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

Desdobre: 9040

Desdobre: 11407

0 Recursos Ordinários (Livres)

05 Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

05.01 Departamento de Agricultura

2060800112.010 Ações de agropecuária e apoio e incentivo a promoção rural

3.3.90.30.25.00.00 Material para manutenção de bens móveis

Desdobre: 4445

0 Recursos Ordinários (Livres)

05 Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

05.01 Departamento de Agricultura

2060800112.010 Ações de agropecuária e apoio e incentivo a promoção rural

3.3.90.30.99.10.00 Outros materiais de consumo

Desdobre: 5214

0 Recursos Ordinários (Livres)

05 Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

05.01 Departamento de Agricultura

2060800152.013 Manutenção das atividades agropecuárias

3.3.90.39.17.00.00 Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

Desdobre: 6103

0 Recursos Ordinários (Livres)

05 Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

05.01 Departamento de Agricultura

2060800152.013 Manutenção das atividades agropecuárias





3.3.90.39.99.99.00 Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
Desdobre: 9052

0 Recursos Ordinários (Livres)

05 Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente
05.02 Departamento de Meio Ambiente
1854100122.011 Ações de Meio Ambiente
3.3.90.30.99.10.00 Outros materiais de consumo
Desdobre: 5218

0 Recursos Ordinários (Livres)

05 Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente
05.02 Departamento de Meio Ambiente
1854100122.011 Ações de Meio Ambiente
3.3.90.30.25.00.00 Material para manutenção de bens móveis
Desdobre: 4449

0 Recursos Ordinários (Livres)

05 Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente
05.02 Departamento de Meio Ambiente
1854100122.011 Ações de Meio Ambiente
3.3.90.39.99.99.00 Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
Desdobre: 9056

0 Recursos Ordinários (Livres)

05 Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente
05.02 Departamento de Meio Ambiente
1854100122.011 Ações de Meio Ambiente
3.3.90.39.20.00.00 Manutenção e conservação de bens móveis de outras
Desdobre: 11886

0 Recursos Ordinários (Livres)

06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
06.01 Departamento de Educação
1236100192.017 Desenvolvimento das atividades curriculares do Ens. Fund. Esp. e EJA
3.3.90.30.25.00.00 Material para manutenção de bens móveis
Desdobre: 4462

0 Recursos Ordinários (Livres)

06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
06.01 Departamento de Educação
1236100192.017 Desenvolvimento das atividades curriculares do Ens. Fund. Esp. e EJA





3.3.90.39.99.99.00 Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
Desdobre: 9069

0 Recursos Ordinários (Livres)

06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

06.01 Departamento de Educação

1236100192.017 Desenvolvimento das atividades curriculares do Ens. Fund. Esp. e EJA

3.3.90.39.17.00.00 Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

Desdobre: 6120

0 Recursos Ordinários (Livres)

06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

06.01 Departamento de Educação

1236100192.017 Desenvolvimento das atividades curriculares do Ens. Fund. Esp. e EJA

3.3.90.30.99.10.00 Outros materiais de consumo

Desdobre: 5231

0 Recursos Ordinários (Livres)

06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

06.01 Departamento de Educação

1236100192.017 Desenvolvimento das atividades curriculares do Ens. Fund. Esp. e EJA

3.3.90.39.19.99.00 Outros serviços de manutenção e conservação de veículos

Desdobre: 6748

103 Educação 5% s/ Transf. Constitucionais

06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

06.01 Departamento de Educação

1236100142.018 Manutenção do ensino – Apoio administrativo

3.3.90.30.99.10.00 Outros materiais de consumo

Desdobre: 5239

103 Educação 5% s/ Transf. Constitucionais

06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

06.01 Departamento de Educação

1236100142.018 Manutenção do ensino – Apoio administrativo

3.3.90.39.99.99.00 Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

Desdobre: 9077

103 Educação 5% s/ Transf. Constitucionais

06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

06.01 Departamento de Educação

1236100142.018 Manutenção do ensino – Apoio administrativo





3.3.90.30.25.00.00 Material para manutenção de bens móveis
Desdobre: 4477

103 Educação 5% s/ Transf. Constitucionais

06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

06.01 Departamento de Educação

1236100142.018 Manutenção do ensino – Apoio administrativo

3.3.90.39.20.00.00 Manutenção e conservação de bens móveis de outras

Desdobre: 11853

104 Demais Impostos Vinculados a Educação Básica

06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

06.01 Departamento de Educação

1236100192.017 Desenvolvimento das atividades curriculares do Ens. Fund. Esp. e EJA

3.3.90.30.25.00.00 Material para manutenção de bens móveis

Desdobre: 4464

104 Demais Impostos Vinculados a Educação Básica

06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

06.01 Departamento de Educação

1236100192.017 Desenvolvimento das atividades curriculares do Ens. Fund. Esp. e EJA

3.3.90.30.99.10.00 Outros materiais de consumo

Desdobre: 5233

104 Demais Impostos Vinculados a Educação Básica

06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

06.01 Departamento de Educação

1236100192.017 Desenvolvimento das atividades curriculares do Ens. Fund. Esp. e EJA

3.3.90.39.99.99.00 Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

Desdobre: 9071

104 Demais Impostos Vinculados a Educação Básica

06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

06.01 Departamento de Educação

1236100192.017 Desenvolvimento das atividades curriculares do Ens. Fund. Esp. e EJA

3.3.90.39.20.00.00 Manutenção e conservação de bens móveis de outras

Desdobre: 11854

0 Recursos Ordinários (Livres)

06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

06.03 Departamento de Cultura

1339200242.023 Manutenção das atividades culturais





3.3.90.30.25.00.00 Material para manutenção de bens móveis
Desdobre: 4480

0 Recursos Ordinários (Livres)

06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
06.03 Departamento de Cultura
1339200242.023 Manutenção das atividades culturais
3.3.90.30.99.10.00 Outros materiais de consumo
Desdobre: 5249

0 Recursos Ordinários (Livres)

06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
06.03 Departamento de Cultura
1339200242.023 Manutenção das atividades culturais
3.3.90.39.20.00.00 Manutenção e conservação de bens móveis de outras
Desdobre: 11883

0 Recursos Ordinários (Livres)

06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
06.03 Departamento de Cultura
1339200242.023 Manutenção das atividades culturais
3.3.90.39.99.99.00 Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
Desdobre: 9086

0 Recursos Ordinários (Livres)

06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
06.04 Departamento de Esportes
2781200252.024 Manutenção das atividades desportivas
3.3.90.30.25.00.00 Material para manutenção de bens móveis
Desdobre: 4484

0 Recursos Ordinários (Livres)

06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
06.04 Departamento de Esportes
2781200252.024 Manutenção das atividades desportivas
3.3.90.30.99.10.00 Outros materiais de consumo
Desdobre: 5253

0 Recursos Ordinários (Livres)

06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
06.04 Departamento de Esportes
2781200252.024 Manutenção das atividades desportivas





3.3.90.39.17.00.00 Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
Desdobre: 6139

0 Recursos Ordinários (Livres)

06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

06.04 Departamento de Esportes

2781200252.024 Manutenção das atividades desportivas

3.3.90.39.99.99.00 Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

Desdobre: 9088

0 Recursos Ordinários (Livres)

08 Secretaria Municipal de Saúde

08.01 Fundo Municipal de Saúde

1030100342.031 Atenção Básica Fixa - FMS

3.3.90.30.25.00.00.00 Material para manutenção de bens móveis

Desdobre: 4500

0 Recursos Ordinários (Livres)

08 Secretaria Municipal de Saúde

08.01 Fundo Municipal de Saúde

1030100342.031 Atenção Básica Fixa - FMS

3.3.90.30.99.10.00 Outros materiais de consumo

Desdobre: 5269

0 Recursos Ordinários (Livres)

08 Secretaria Municipal de Saúde

08.01 Fundo Municipal de Saúde

1030100342.031 Atenção Básica Fixa - FMS

3.3.90.39.17.00.00 Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

Desdobre: 6152

0 Recursos Ordinários (Livres)

08 Secretaria Municipal de Saúde

08.01 Fundo Municipal de Saúde

1030100342.031 Atenção Básica Fixa - FMS

3.3.90.39.99.99.00 Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

Desdobre: 9101

303 Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

08 Secretaria Municipal de Saúde

08.01 Fundo Municipal de Saúde

1030100342.031 Atenção Básica Fixa - FMS





3.3.90.30.25.00.00.00 Material para manutenção de bens móveis
Desdobre: 4501

303 Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

08 Secretaria Municipal de Saúde

08.01 Fundo Municipal de Saúde

1030100342.031 Atenção Básica Fixa - FMS

3.3.90.30.99.10.00 Outros materiais de consumo

Desdobre: 5270

303 Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

08 Secretaria Municipal de Saúde

08.01 Fundo Municipal de Saúde

1030100342.031 Atenção Básica Fixa - FMS

3.3.90.39.17.00.00 Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

Desdobre: 6153

303 Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

08 Secretaria Municipal de Saúde

08.01 Fundo Municipal de Saúde

1030100342.031 Atenção Básica Fixa - FMS

3.3.90.39.99.99.00 Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

Desdobre: 9102

0 Recurso Ordinários (Livres)

10 Secretaria Municipal de Assistência Social

10.01 Fundo Municipal de Assistência Social

0824400412.056 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS

3.3.90.30.25.00.00.00 Material para manutenção de bens móveis

Desdobre: 4546

0 Recurso Ordinários (Livres)

10 Secretaria Municipal de Assistência Social

10.01 Fundo Municipal de Assistência Social

0824400412.056 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS

3.3.90.30.99.10.00 Outros materiais de consumo

Desdobre: 5315

0 Recurso Ordinários (Livres)

10 Secretaria Municipal de Assistência Social

10.01 Fundo Municipal de Assistência Social

0824400412.056 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS





3.3.90.39.20.00.00 Manutenção e conservação de bens móveis de outras
Desdobre: 11884

0 Recurso Ordinários (Livres)

10 Secretaria Municipal de Assistência Social

10.01 Fundo Municipal de Assistência Social

0824400412.056 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS

3.3.90.39.99.99.00 Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

Desdobre: 9146

0 Recurso Ordinários (Livres)

10 Secretaria Municipal de Assistência Social

10.03 Assistência Social – Órgão Gestor

0824400422.041 Atividades de Assistência Social – Órgão Gestor

3.3.90.30.25.00.00.00 Material para manutenção de bens móveis

Desdobre: 4563

0 Recurso Ordinários (Livres)

10 Secretaria Municipal de Assistência Social

10.03 Assistência Social – Órgão Gestor

0824400422.041 Atividades de Assistência Social – Órgão Gestor

3.3.90.30.99.10.00 Outros materiais de consumo

Desdobre: 5332

0 Recurso Ordinários (Livres)

10 Secretaria Municipal de Assistência Social

10.03 Assistência Social – Órgão Gestor

0824400422.041 Atividades de Assistência Social – Órgão Gestor

3.3.90.39.20.00.00 Manutenção e conservação de bens móveis de outras

Desdobre: 11885

0 Recurso Ordinários (Livres)

10 Secretaria Municipal de Assistência Social

10.03 Assistência Social – Órgão Gestor

0824400422.041 Atividades de Assistência Social – Órgão Gestor

3.3.90.39.99.99.00 Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

Desdobre: 9163





ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de Renascença, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.681/0001-96, com sede na cidade de Renascença, Estado do Paraná, na Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, doravante denominado MUNICIPIO, representado pelo seu Prefeito, xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxx, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº xxx/2024**, por deliberação da Pregoeira, devidamente homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Renascença, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

....., sediada na, nº....., na cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante designada FORNECEDOR/PRESTADOR, neste ato representada por seu sócio administrador Sr., portador do RG nº e do CPF nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o para **fornecimento eventual e parcelado** durante a sua vigência, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital e descrição a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
2							

VALOR TOTAL DA ATA = ----- (-----).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR/PRESTADOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 9..../2024, a proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

85610-000

CNPJ: 76,205,681/0001-96



R. Getúlio Vargas, 901
Centro, Renascença - PR



(46) 3550 8300



prefeituraderenascenca



www.renascenca.pr.gov.br/



administracao@renascenca.pr.gov.br

A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ATA de registro de preços decorrentes desta licitação ou desta contratação direta.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato, quando necessário, terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação com os FORNECEDORES/PRESTADORES registrados na ata será formalizada pelo MUNICÍPIO por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O instrumento contratual de que trata o Parágrafo acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os contratos, quando implementados, decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a homologação da licitação, para formalização da ata de registro de preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual **redução** dos preços praticados no mercado ou de fato que **eleva** o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR/PRESTADOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor estipulado na presente ATA é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR/PRESTADOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em **xx/xx/2024**.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, desde que solicitado pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR/PRESTADOR indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao FORNECEDOR/PRESTADOR apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na presente ATA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do FORNECEDOR/PRESTADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo FORNECEDOR/PRESTADOR de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 2362 de 21 de julho de 2023.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico **nº 9.../2024** e consequente Ata de Registro de Preços, correrão por conta da seguinte dotação:

PARÁGRAFO SEXTO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação especificadas no edital.





CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se **superior** ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o MUNICÍPIO convocará o FORNECEDOR/PRESTADOR para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR/PRESTADOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese prevista no Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se **superior** ao preço registrado e o FORNECEDOR/PRESTADOR não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao mesmo requerer ao MUNICÍPIO a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Neste caso, o FORNECEDOR/PRESTADOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO e o **FORNECEDOR/PRESTADOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro**, nos termos da Cláusula Sétima, sem prejuízo das sanções previstas na Lei e do edital e respectivos anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR/PRESTADOR, nos termos do Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os fornecedores que integram o Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

PARÁGRAFO OITAVO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula, o MUNICÍPIO atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Ocorrerá o **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
 - b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR/PRESTADOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento do registro do fornecedor nas hipóteses previstas no *caput* desta Cláusula será formalizado por despacho do MUNICÍPIO, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de cancelamento do registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os licitantes que compõe o Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, observado o preço vantajoso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CANCELAMENTO DOS PREÇOS** poderá ser realizado pelo MUNICÍPIO total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, na forma do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta e Parágrafo Oitavo da mesma Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 9xxx/2024, na proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





A dotação orçamentária está discriminada no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 9xxx/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

As informações pertinentes à execução do objeto e da gestão e fiscalização da ATA estão discriminadas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 9xxx/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO FORNECEDOR/PRESTADOR

As obrigações do MUNICÍPIO e do FORNECEDOR/PRESTADOR estão discriminadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 9xxx/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



As penalidades podem ser as seguintes:

- a) **Advertência**, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) **Multa:**
 - d.1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - d.2) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - d.3) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

PARÁGRAFO QUINTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação das sanções será considerado o disposto no art. 156, §1º da Lei nº 14.133;

PARÁGRAFO OITAVO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de





2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO NONO - A personalidade jurídica da Fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Fornecedora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus postos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O FORNECEDOR/PRESTADOR fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA DA ATA

A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de convocação de que trata o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO enviará a Ata para assinatura da licitante no endereço eletrônico informado pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, que deverá assiná-lo no prazo previsto no caput desta Cláusula.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da Ata no prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, será facultado à Administração, através da Pregoeira/Agente de Contratação, convocar os licitantes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, conforme Art. 20 do Decreto nº 11.462/2023, observando, sempre, o interesse público e a vantajosidade do preço.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião da assinatura da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Renascença, xxx de xxxxx de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL MUNICÍPIO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FORNECEDOR/PRESTADOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Renascença, Estado do Paraná

Pregão Eletrônico Nº 0XX/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos, para os fins do disposto no Art. 63 IV da Lei 14.133/2021, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**
- 5) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato/Ata de Registro de Preços** seja encaminhado para o seguinte endereço:





MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA
Com Amor!

E-mail:

Telefone: ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor (a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Contrato/Ata de Registro de Preços**, referente ao Pregão Eletrônico n.º XX/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

....., de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO IV

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem por objeto ..., de acordo com especificações constantes no edital e anexos, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
TOTAL ESTIMADO					

Informar valores unitários e totais;

Informar especificação do produto/serviço;

Informar Marca/modelo, se for o caso;

Informar que a proponente, obriga-se a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

Informar a validade da proposta (mínimo 60 (sessenta) dias), contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

.....,
.....

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO V

MODELO - CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR:							
CNPJ N°:							
LOTE	ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL							

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR:							
CNPJ N°:							
LOTE	ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL							